



TERMO DE JULGAMENTO

1. PREÂMBULO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2025

PROCESSO: 202500005007275

Contratação 113148- SISLOG

OBJETO: Locação de Veículos

IMPUGNANTE: Locamil Serviços Ltda

2. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnante LOCAMIL SERVIÇOS LTDA, inconformada com o termo do Edital do Pregão 110/2025, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do Sistema de Logística de Goiás-SISLOG, no dia 07/08/2025 às 15:11:47 hs.

A Lei nº. 14.133/21 é quem dita as normas à modalidade de pregão:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Portanto, o recebimento do pedido de impugnação é tempestivo.

3. DA ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante, no exercício da prerrogativa legal, apresenta três principais alegações em face do Edital:

1 – Da retificação do subitem 9.17 do termo de referência e demais similares que são termos obrigatórios a todos os contratos - correção, multa e juros.

2 – Da obrigação do ônus referente a multas de trânsito cometidas pelos prepostos da contratante e a indicação do condutor

3 - Da ausência da obrigação da contratante quanto a definição de procedimentos que devem ser realizados por seus prepostos nos casos de envolvimento em sinistros.

Na sequência solicita esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

- a. Seguro dos Veículos
- b. Forma de Lance
- c. Reajuste de Preços
- d. Potência dos Veículos

4. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA - REQUISITANTE

Instada a se manifestar, a área técnica apresentou as seguintes conclusões:

Multa, juros e correção monetária por atraso (subitem 9.17):

A Lei nº 14.133/2021 não exige imposição de multa à Administração. A aplicação de juros deve seguir a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). A exigência de multa de 5% e juros fixos de 1% a.m. afronta os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Responsabilidade por infrações de trânsito:

A matéria já é devidamente disciplinada pelo Código de Trânsito Brasileiro (**Lei nº 9.503/1997**), especialmente no **art. 257, §7º**, que impõe à contratante o dever de identificar o condutor em caso de infração com veículo locado. O contrato, por sua natureza — **locação sem condutor** — já atribui à Administração a posse e o uso dos veículos, o que naturalmente impõe a responsabilidade pela condução e identificação dos motoristas. Assim, não há necessidade de previsão contratual ou editalícia adicional, tratando-se de obrigação legal já vigente. A impugnação, nesse ponto, busca apenas inserir cláusula redundante, sem efeito prático.

Procedimentos em caso de sinistro:

O Termo de Referência já estabelece que o objeto inclui seguro total, assistência 24h e veículo reserva, sendo natural que a contratada realize todo o trâmite de sinistro.

Auto-seguro:

O Termo de Referência exige seguro total com cobertura mínima obrigatória (casco, RCF-V, APP, incêndio, furto/roubo e eventos da natureza), contratado junto a seguradora devidamente autorizada e habilitada no mercado que consta no item 4.4.1 a 4.4.6.

O modelo de auto-seguro transfere risco para a Administração e cria assimetria entre licitantes, pois não assegura a mesma robustez de cobertura, podendo afetar a continuidade do serviço em caso de sinistros relevantes.

Além disso, a exigência de apólice junto a seguradora garante liquidez da indenização, mitigando riscos operacionais e financeiros, conforme princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes de gestão de risco da Administração Pública.

A apólice deverá estar vigente durante toda a execução do contrato, cobrindo todos os veículos locados.

Forma de lances:

Os lances devem ser ofertados pelo valor global do lote (opção “d”), que corresponde à soma dos valores de todos os itens que o compõem, para o período contratual estabelecido. O critério de julgamento será o menor preço por lote, conforme especificado no edital. Após o encerramento dos lances com o valor global do lote único, procederemos à negociação para preenchimento da planilha com os valores unitários de cada item, conforme regra estipulado no item 7.10.3 do Edital.

Data para reajuste e prazo de resposta:

A data para fins de reajuste contratual corresponde à data da pesquisa de preços utilizada para a elaboração do orçamento estimado, conforme previsto no subitem 9.18 do Termo de Referência. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.784/1999.

Potência mínima dos veículos tipo sedan:

Para fins de atendimento à exigência de potência mínima de 100 cv nos veículos tipo sedan com motorização flex, o critério será aferido com base nos dados oficiais da montadora, sendo obrigatória a observância do parâmetro mínimo em ambos os combustíveis (gasolina e etanol), conforme ficha técnica do fabricante.

5. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Todo o procedimento licitatório foi conduzido em absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas. Notadamente a legalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Conforme destaca a doutrina:

“Aliado aos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da estrita observância do instrumento convocatório [...] o princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da legalidade e da objetividade nas exigências habilitatórias, impondo tanto à Administração quanto ao licitante o cumprimento das normas estabelecidas no edital de forma objetiva, preservando o princípio da competitividade.”

(*Manual prático de contratações públicas / Carolina Zancaner Zockun, Flávio Garcia Cabral, Mônica Éllen Pinto Bezerra Antinarelli. Londrina: Editora Thoth, 2023. p. 194*)

A impugnante apontou alguns supostos vícios no edital:

1. Ao pedido de inclusão de cláusula de multa, juros e correção monetária por atraso de pagamento, verifica-se que tal exigência não possui respaldo legal. A legislação não impõe à Administração a aplicação de multa moratória, sendo os juros por inadimplemento regidos pela taxa SELIC, conforme o art. 406 do Código Civil. A estipulação de multa de 5% e juros fixos de 1% ao mês afronta os princípios da legalidade, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público. Assim sendo improcedente.

2. A responsabilidade pelas infrações de trânsito, a matéria já está devidamente disciplinada no art. 257, §7º, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui à contratante a obrigação de identificar o condutor infrator em caso de infrações cometidas com veículos locados. Trata-se de obrigação legal autoaplicável, não havendo necessidade de previsão adicional no edital, sendo o pleito, portanto, meramente redundante.

3. No que se refere à solicitação de inclusão de procedimentos relativos a sinistros, a Administração já contemplou no Termo de Referência a obrigatoriedade de seguro total, assistência 24 horas e fornecimento de veículo reserva. A contratada será responsável pelos trâmites decorrentes de sinistros.

4. Em relação à tentativa de aceitação do modelo de auto-seguro, destaca-se que o Termo de Referência exige, de forma expressa, apólice de seguro total com cobertura mínima obrigatória (casco, RCF-V, APP, incêndio, furto/roubo e eventos da natureza), contratada junto a seguradora devidamente autorizada. O modelo de auto-seguro, por não oferecer o mesmo nível de proteção, transfere indevidamente riscos à Administração, viola a isonomia entre os licitantes e afronta as boas práticas de gestão pública e os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A exigência da apólice contratada com seguradora visa garantir liquidez e segurança no resarcimento dos danos, sendo, portanto, medida indispensável.

5. A forma de apresentação dos lances, devem ser ofertados pelo valor global do lote (opção "d"), que corresponde à soma dos valores de todos os itens que o compõem, para o período contratual estabelecido. O critério de julgamento será o menor preço por lote, conforme especificado no edital. Após o encerramento dos lances com o valor global do lote único, procederemos à negociação para preenchimento da planilha com os valores unitários de cada item, conforme regra estipulado no item 7.10.3 do Edital.

6. Quanto ao reajuste contratual, a data corresponde à data da pesquisa de preços utilizada para compor o orçamento estimado, conforme subitem 9.18 do Termo de Referência. Já os pedidos de **reequilíbrio econômico-financeiro** deverão ser analisados antecipadamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.784/1999.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa LOCAMIL SERVIÇOS LTDA, no mérito, decidida pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido. Nada mais havendo a informar, publique-se esta resposta no sistema de compras do Governo de Goiás e no sítio eletrônico desta autarquia, para conhecimento dos interessados.

PATRÍCIA DE PAULO FONSECA MARTINS

PREGOEIRA

GOIANIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE PAULO FONSECA MARTINS, Pregoeiro (a)**, em 08/08/2025, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78046080** e o código CRC **588BE4D2**.

GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005007275



SEI 78046080